



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI N.º 014 DE 29 DE AGOSTO DE 2024.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE FELIXLÂNDIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Felixlândia-MG, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Felixlândia aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei estima a Receita e Fixa a Despesa do Município para exercício financeiro de 2025, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º O Orçamento do Município de Felixlândia-MG, estima à receita em R\$ 82.945.795,92 (oitenta e dois milhões novecentos e quarenta e cinco mil setecentos e noventa e cinco reais de noventa e dois centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	9.149.903,01
CONTRIBUIÇÕES	4.660.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	1.857.500,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	61.985.500,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	305.000,00
RECEITAS CORRENTES-INTRAORÇAMENTÁRIAS	
CONTRIBUIÇÕES	3.700.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.218.892,91
SUB TOTAL	85.876.795,92
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-7.206.000,00
SUB TOTAL	78.670.795,92
RECEITA DE CAPITAL	
ALIENAÇÃO DE BENS	53.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.222.000,00
SUB TOTAL	4.275.000,00
TOTAL GERAL	82.945.795,92

Art. 4º As despesas do Município de Felixlândia serão realizadas de acordo com os seguintes desdobramentos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
LEGISLATIVA	4.003.000,00
ADMINISTRAÇÃO	8.636.846,56
ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.626.800,00
PREVIDÊNCIA SOCIAL	16.111.316,92
SAÚDE	17.561.000,00
EDUCAÇÃO	14.201.000,00
CULTURA	1.137.500,00
URBANISMO	6.157.500,00
HABITAÇÃO	4.000,00
SANEAMENTO	269.000,00
GESTÃO AMBIENTAL	1.819.500,00
AGRICULTURA	1.358.500,00
COMÉRCIO E SERVIÇOS	863.500,00
ENERGIA	1.785.000,00
TRANSPORTE	2.596.000,00
DESPORTO E LAZER	441.000,00
ENCARGOS ESPECIAIS	1.971.100,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	1.403.232,44
TOTAL	82.945.795,92

DESPESAS POR UNIDADES DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	1.241.500,00
SECRETARIA DA CÂMARA	2.761.500,00
GABINETE DO PREFEITO	1.144.900,00
ASSESSORIA ESPECIAL	170.500,00
PROCURADORIA DO MUNICÍPIO	1.184.000,00
SUB-PREFEITURA SÃO JOSÉ DO BURITI	139.000,00
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO	11.268.756,45
DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO	14.201.000,00
DEPARTAMENTO DE OBRAS	9.734.500,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO SOCIAL	2.163.800,00
DEPARTAMENTO DE AÇÃO COMUNITÁRIA	467.000,00
DEPARTAMENTO DE SAÚDE	17.561.000,00
DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO	1.358.500,00
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE	2.892.500,00
DEPARTAMENTO DE CULTURA E TURISMO	2.001.000,00
DEPARTAMENTO DE ESPORTE E LAZER	441.000,00
CONTROLADORIA GERAL	191.000,00
OUVIDORIA GERAL	120.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS	500.000,00
DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS	296.500,00
DEPARTAMENTO DE FAZENDA	1.318.946,56
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA-IPREMFEL	11.788.892,91
TOTAL	82.945.795,92

DESPESAS POR CATEGORIAS E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	41.096.300,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	21.100,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	31.457.663,48
SUB TOTAL	72.575.063,48
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	7.002.500,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	1.965.000,00
SUB TOTAL	8.967.500,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA OU RESERVA DE RPPS	1.403.232,44
SUB TOTAL	1.403.232,44
TOTAL	82.945.795,92

Art. 5º Ficam o Executivo, Legislativo e Autarquias Municipais, autorizados a:

- I- Abrirem créditos Suplementares até o limite de 30,00% (trinta por cento) do valor total da despesa fixada no orçamento, nas dotações que se fizerem insuficientes durante execução orçamentária de 2.025, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações conforme dispõe o artigo 43 da Lei n.º 4.320/64.
- II- Abrirem Créditos Adicionais Suplementares para incluir fontes de recursos nas dotações orçamentárias vigentes para o exercício de 2.025, quando tais fontes não estiverem previstas na Lei, utilizando como recurso de movimentação, a redução de igual valor de outras fontes do orçamento.
- III- Abrirem Créditos Adicionais Suplementares para cobrir despesas com pessoal e encargos sociais, autorizada à redistribuição prevista no art. 66, parágrafo único, da Lei Federal n.º 4.320/64.

Art. 6º Fica ainda o Executivo autorizado a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

I. abrir créditos suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2.025, podendo para tanto, utilizar o total do excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

II. abrir Créditos Suplementares do orçamento para o exercício de 2.025, podendo para tanto, utilizar o total do superávit financeiro verificado no exercício anterior, conforme previsto no artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320/64.

III. abrir créditos suplementares através de Decretos do Poder Executivo, relativos a despesas financiadas por convênios novos ou reativados e operações de créditos, não incluídas nas previsões orçamentárias, na forma do art. 7º da Lei n.º 4.320, de 1964, para alterações ou inclusões de categorias econômicas, grupos de despesas e modalidade de aplicação em projeto, atividades ou operação especial constantes da Lei orçamentária e de seus créditos adicionais.

IV. abrir créditos adicionais suplementares para atender a pagamentos de despesas decorrentes de sentenças judiciais transitadas em julgado, amortização de juros da dívida, mediante a utilização anulação de dotações do orçamento vigente.

V. Promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita.

Art. 7º As modificações entre fontes de recursos das dotações orçamentárias aprovadas nesta Lei e em créditos adicionais poderão ser realizadas, independente de autorização legal específica, desde que no âmbito da mesma unidade orçamentária e do mesmo Programa, mantidos inalterados a categoria econômica e o grupo de natureza da despesa, e devidamente justificadas, visando atender às necessidades de execução.

§ 1º As modificações de que trata o caput deste artigo não se constituem crédito adicional suplementar.

§ 2º As alterações de que trata o caput deste artigo serão realizadas por meio de decreto executivo.

Art. 8º Fica autorizada a alteração do Plano Plurianual 2022-2025 e da Lei de Diretrizes Orçamentárias 2.025 para adequação do Orçamento para o exercício financeiro de 2.025, podendo para tanto incluir novas ações de governo.

Art. 9º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo, observado os limites constitucionais em especial os contidos no artigo 29A caput e inciso I.

Parágrafo único: Não estabelecida a programação determinada no "caput", a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do



PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIXLÂNDIA
ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 2º do art. 29A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Felixlândia, 29 de agosto de 2024


Vanderli de Carvalho Barbosa
Prefeito Municipal